



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CONTRATO: N° 173/2023

PROCESSO: N° 109/2023

DATA: 24/07/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA

Que entre si realizam, o **Município de Rodeio Bonito - RS**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 87613204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, n° 315 Centro de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob n° 344.372.821-91, da RG n° 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Romualdo Bueno**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° **27.522.307/0001-09**, com sede na Rua Miguel Couto n°576, Centro, Cidade de Frederico Westphalen - RS, neste ato representado pelo Sr Romualdo Bueno, residente, na cidade de Frederico Westphalen, inscrito no Cadastro Pessoas Físicas sob o n.º 733.002.410-49, inscrito no Registro geral sob o n.º 4063821872, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações, DECLARAM pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e Contratado, entre si a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Vigilância Desarmada para as Escolas do Município de Rodeio Bonito - RS, nas cláusulas e condições conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito na cláusula Segunda, regendo-se pela Lei Federal N.º 8.666/93 com suas alterações posteriores, Processo Administrativo Licitatório n° 109/2023, modalidade Pregão Presencial n° 26/2023, legislação pertinente, Direito Público, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras das obrigações, responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Vigilância Desarmada para as Escolas do Município de Rodeio Bonito - RS, conforme segue:

Item	Pessoas/ Posto	Quant. Postos	Unid.	Quant.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	01 Pessoa	01	Mês	12	Prestação de serviços terceirizados, de natureza continuada, de vigilância desarmada que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de uniformes e o emprego de todos os equipamentos, ferramentas e EPIs necessários à execução dos serviços nas dependências do prédio da Escola de Educação Infantil EMEI Mundo da Criança , de segunda à sexta-feira, no horário das 07h às 17:30h.	3.335,00	40.020,00



Av. do Comercio, 196 | CEP: 98360-000
Fone: 55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br
CNPJ: 87631204000186

R3

RB



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

02	01 Pessoa	01	Mês	12	Prestação de serviços terceirizados, de natureza continuada, de vigilância desarmada que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de uniformes e o emprego de todos os equipamentos, ferramentas e EPIs necessários à execução dos serviços nas dependências do prédio da Escola Municipal de Ensino Fundamental Evaldo Nickhorn , de segunda à sexta-feira, no horário das 07h às 12h e das 12:30h às 17:30h.	3.335,00	40.020,00
03	01 Pessoa	01	Mês	12	Prestação de serviços terceirizados, de natureza continuada, de vigilância desarmada que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de uniformes e o emprego de todos os equipamentos, ferramentas e EPIs necessários à execução dos serviços nas dependências do prédio da Escola Municipal de Ensino Fundamental Santa Bárbara , de segunda à sexta-feira, no horário das 07h às 17:30h.	3.335,00	40.020,00
04	01 Pessoa	01	Mês	12	Prestação de serviços terceirizados, de natureza continuada, de vigilância desarmada que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de uniformes e o emprego de todos os equipamentos, ferramentas e EPIs necessários à execução dos serviços nas dependências do prédio da Escola Estadual de Ensino Fundamental Graciliano Ramos , de segunda à sexta-feira, no horário das 12:30h às 17:30h.	2.000,00	24.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O CONTRATADO para a execução do objeto da Cláusula Segunda cobrará do Município o valor de **RS 12.005,00** (doze mil e cinco reais) mensais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RETENÇÕES

O município de Rodeio Bonito - RS, fará as retenções de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

Para o cumprimento do objeto do presente contrato serão utilizados recursos através da seguinte dotação orçamentária:



Av. do Comercio, 196 | CEP: 98360-000
Fone: 55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br
CNPJ: 87631204000186

R3m

AR



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

2043 | 3390397700000 – VigilânciaOstensiva/Monitorada | RV – 20

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, com a observância do estipulado pelo artigo 5º da lei Federal n.º 8.666/93, devendo ser efetuado em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.818/2018, mediante apresentação da nota fiscal, atestando a conformidade do objeto licitado.

- Se a Empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O Valor do contrato será reajustado, após um ano de vigência, pelo índice acumulado da variação do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante Termo Aditivo a ser firmado entre as partes, aplicando a variação dos últimos 12 meses.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

A vigência do Contrato será de 12(doze) meses, a contar de 31 de julho de 2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, sempre através da formalização de Termo Aditivo, até atingir o limite previsto no Inciso II, artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

1- Das Obrigações e Responsabilidades:

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Pela fiscalização e acompanhamento dos serviços;
- Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecido na Cláusula Sexta deste contrato;
- Pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários para a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- Reparação dos danos que possam causar ao Município ou a terceiros em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus ao Município ou a terceiros;
- As despesas de deslocamentos, estadia e alimentação, oriundas da prestação dos serviços, objeto desta licitação.
- No caso de ausência, do profissional habilitado, a empresa contratada deverá providenciar a substituição e comunicar a Secretaria Municipal da Educação, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e ficará sob a sua responsabilidade a colocação de profissional substituto durante a sua ausência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

I- A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual ou alteração que são previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

II- Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.



Av. do Comercio, 196 | CEP: 98360-000
Fone: 55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br
CNPJ: 87631204000186

R3

AB



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração, nos casos do Inciso I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993,
- b) Por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a contratada somente pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento,
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

I - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Administração, bem como as assunções de serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

O CONTRATADO não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência.

II - Multa de 5% sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo Município.

III - Suspensão do direito de contratar pelo período de 02 (dois) anos.

IV - Declaração de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - O presente contrato não será, de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista, entre o Município e a Contratada, ou que este venha a contratar em seu nome.

II - O Município se reserva o direito de reduzir o período de prestação dos serviços de acordo com a conveniência administrativa.

III - Será Fiscal do Contrato Sr.(a) Ana Alice Pires da Silva Stacke, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro de Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma, justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em 03 vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito/RS, 24 de julho de 2023.



23

9/18



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

Paulo Duarte
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Romualdo Bueno
CNPJ: 27.522.307/0001-09
CONTRATADA

Fiscal do Contrato

Ana Alice Pires da Silva Stacke

Testemunhas: 1°

Nome:

CPF:

Paula C. Kummner
043.802.330-23

2°

Nome:

CPF:

Felipe T. Brito
049.449.500-00

De acordo em data supra:
Assessoria jurídica
Paula Geisa Pena
OAB/RS 100.531

